Associação SPW Portugal
Associação Síndrome de Prader-Willi Portugal · IPSS · NIPC 514763159
Av. Rainha D. Amélia, 28, 1.º Dto., 1600-679 Lisboa · geral@praderwilli.pt · 963 548 282 · praderwilli.pt

FICHA DE APOIO N.º 4

Prestação Social para a Inclusão (PSI)

Informação para famílias e cuidadores de pessoas com Síndrome de Prader-Willi · para: Bebé (0–6 anos), Idade escolar (6–18), Jovem adulto (18–25), Adulto · verificada a 25-11-2026

O QUE É

Prestação mensal da Segurança Social, com componente base, complemento (para quem tem poucos rendimentos) e majoração. Em 2026, a componente base é de 333,64 € por mês.

QUEM PODE PEDIR

Residentes em Portugal com grau de incapacidade igual ou superior a 60% (AMIM), certificada antes dos 55 anos. Pode ser pedida desde o nascimento. O complemento é para maiores de 18 anos com poucos rendimentos que não estejam numa instituição financiada pelo Estado.

COMO E ONDE PEDIR

No Portal da Segurança Social Direta (Família › Deficiência e incapacidade) ou num balcão da Segurança Social.

Atenção: Vem aí a Prestação Social Única (PSU), com efeitos a 31-12-2026, que altera algumas regras de transição. Confirme na Segurança Social antes de decidir.

Documento de apoio para exibir na instituição

Esta ficha resume o apoio «Prestação Social para a Inclusão (PSI)». A legislação em vigor que o prevê é a seguinte:

DIPLOMA	DIÁRIO DA REPÚBLICA
Decreto-Lei n.º 126-A/2017	diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2017-108269655
Decreto-Lei n.º 166/2026 (Prestação Social Única)	diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/166-2026-1156670556

LEGISLAÇÃO E FONTE OFICIAL	ENDEREÇO
Decreto-Lei n.º 126-A/2017	diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2017-108269655
Decreto-Lei n.º 166/2026 (Prestação Social Única)	diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/166-2026-1156670556
Segurança Social — Guia prático da PSI (03-07-2026)	seg-social.pt/ptss/pssd/documento/cmc20cv1800oxkl2ycdd4k87m